



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 94 – DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração dos artigos 10, 11, 14 e Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 16 de março de 2010, e dá outras providências”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 10, 11, 14 e Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 16 de março de 2010, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 10 – *A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico **coletivo e individual** na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:*

I – Jornada Básica de Trabalho Docente quando exercer suas atividades na Educação Infantil (PEB I), composta por:

a) 20 (vinte) horas/aulas em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola em atividades coletivas, 05 (cinco) na escola em atividades individuais e 03 (três) em local de livre escolha do docente.

*II – Jornada Básica de Trabalho Docente quando exercer suas atividades na Educação Infantil, **na Educação Especial ou no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano (PEBI)**, composta por:*

a) 20 (vinte) horas/aulas em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola em atividades coletivas, 05 (cinco) na escola em atividades individuais e 03 (três) em local de livre escolha do docente.

III – Jornada Básica de Trabalho Docente quando exercer suas atividades na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano (PEBII), composta por:

a) 20 (vinte) horas/aulas em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola em atividades coletivas, 05 (cinco) na escola em atividades individuais e 03 (três) em local de livre escolha do docente.

Artigo 11 – *As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo **e individual** organizada pelo estabelecimento de ensino, bem como para atendimento a pais de alunos e aperfeiçoamento profissional.*



Artigo 14 – Entende-se carga-horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico **coletivo e individual** na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Parágrafo Único – Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no artigo 10 desta Lei Complementar, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico **coletivo e individual** na escola e horas de **trabalho** pedagógico em lugar de livre escolha pelo docente, na forma indicada no Anexo VII desta Lei Complementar.

Art. 2º. O Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 16 de março de 2010, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO VII

TABELA – JORNADA DA CLASSE DE DOCENTES

CONFORME A LEI Nº 11.738/2008

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HTPC (HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO)	HTPI (HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL)	HTPL (HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA)	CARGA HORÁRIA TOTAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO)	20 horas/aulas	02	05	03	30
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (ARTES, EDUCAÇÃO FÍSICA E INGLÊS) – INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01 hora/aula	0	0	0	02
	02 horas/aulas	0	0	0	03
	03 horas/aulas	0	0	0	04
	04 horas/aulas	01	01	0	06
	05 horas/aulas	02	01	0	08
	06 horas/aulas	02	01	0	09
	07 horas/aulas	02	02	0	11
	08 horas/aulas	02	02	0	12
	09 horas/aulas	02	02	01	14
	10 horas/aulas	02	02	01	15



	<i>horas/aulas</i>				
	11 <i>horas/aulas</i>	02	02	01	16
	12 <i>horas/aulas</i>	02	03	01	18
	13 <i>horas/aulas</i>	02	03	02	20
	14 <i>horas/aulas</i>	02	03	02	21
	15 <i>horas/aulas</i>	02	03	02	22
	16 <i>horas/aulas</i>	02	04	02	24
	17 <i>horas/aulas</i>	02	04	03	26
	18 <i>horas/aulas</i>	02	04	03	27
	19 <i>horas/aulas</i>	02	04	03	28
	20 <i>horas/aulas</i>	02	05	03	30
	21 <i>horas/aulas</i>	02	05	04	32
	22 <i>horas/aulas</i>	02	05	04	33
	23 <i>horas/aulas</i>	02	05	04	34
	24 <i>horas/aulas</i>	02	06	04	36
	25 <i>horas/aulas</i>	02	06	05	38
	26 <i>horas/aulas</i>	02	06	05	39
	27 <i>horas/aulas</i>	02	07	05	40

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aparecida d'Oeste/SP, 30 de agosto de 2017.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração